



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA nº 89/14

Luxemburgo, 25 de junho de 2014

Acórdão no processo C-76/13
Comissão / Portugal

Portugal é condenado a pagar uma quantia fixa de 3 milhões de euros e uma sanção pecuniária compulsória de 10 000 euros por cada dia de atraso por não ter cumprido a sua obrigação de executar um acórdão do Tribunal de Justiça que declara o incumprimento

O Tribunal de Justiça reduz o montante proposto pela Comissão atendendo, nomeadamente, ao facto de a capacidade de pagamento de Portugal ter diminuído na sequência da crise financeira

A sociedade Portugal Telecom (PTC) é a maior operadora de telecomunicações em Portugal. Está também presente em vários outros países, sobretudo países lusófonos (no Brasil, explora a maior rede móvel do hemisfério austral). Em 1995, o Governo português concedeu à PTC a exploração económica exclusiva do serviço público de telecomunicações. Em princípio, a exploração era-lhe concedida enquanto a atividade não fosse liberalizada em conformidade com o direito da União.

A diretiva serviço universal ¹, adotada em 2002, prevê que cada Estado-Membro deve designar os prestadores do serviço universal no respeito dos princípios da objetividade, da transparência, da não discriminação e da proporcionalidade. Esta diretiva devia ser transposta pelos Estados-Membros antes de 24 de julho de 2003.

Em 2005, a Comissão deu início a um procedimento pré-contencioso contra Portugal pelo facto de, depois de 2003, a PTC ter continuado a prestar o serviço universal em regime de exclusividade e de a sua designação não ter sido efetuada em conformidade com o processo previsto pela diretiva. Em 2009, a Comissão intentou uma ação por incumprimento contra Portugal no Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça, por acórdão de 7 de outubro de 2010 ², decidiu que, no que respeita à designação do prestador do serviço universal, Portugal não tinha transposto adequadamente as disposições da diretiva nem tinha assegurado a aplicação prática dessas disposições.

Depois de ter ordenado que Portugal desse cumprimento às obrigações decorrentes do acórdão de 2010 antes de 7 de junho de 2011, a Comissão, considerando que ainda não tinha sido dada execução ao acórdão, decidiu intentar uma nova ação por incumprimento em 2013. No essencial, a Comissão considera que o contrato de concessão celebrado com a PTC ainda está em vigor e que as empresas encarregadas de prestar o serviço universal ainda não foram designadas através de um procedimento conforme ao direito da União. A Comissão sublinha a este respeito que Portugal só lançou o procedimento de concurso para seleção dos prestadores do serviço universal em outubro de 2012, ao passo que a nova legislação que visa revogar a legislação contrária ao direito da União só viria a entrar em vigor em 1 de junho de 2014. Além disso, não está prevista a revogação do contrato celebrado com a PTC antes de 2025. A Comissão pede que Portugal seja condenado a pagar uma sanção pecuniária compulsória de 43 500 euros por cada dia de atraso na execução do acórdão de 2010 e uma quantia fixa de 5 000 euros por cada dia entre a prolação do acórdão de 2010 e a data em que Portugal der cumprimento a este acórdão ou a data de prolação do acórdão do Tribunal de Justiça na nova ação por incumprimento.

¹ Diretiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas (diretiva serviço universal) (JO L 108, p. 51).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 outubro de 2010, Comissão/Portugal (processo [C-154/09](#)).

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça considera que **Portugal não tomou as medidas necessárias para a execução do acórdão de 2010**. O Tribunal de Justiça observa com efeito que em 7 de junho de 2011 o contrato de concessão celebrado com a PTC ainda estava em vigor e que a legislação que visava revogar as disposições contrárias ao direito da União só entraria em vigor em 1 de junho de 2014. Por outro lado, o Tribunal de Justiça constata que em 7 de junho de 2011 Portugal não tinha designado, através de um procedimento conforme à diretiva, as empresas encarregadas de prestar o serviço universal.

Atendendo às circunstâncias do caso vertente, **o Tribunal de Justiça considera justificado condenar Portugal no pagamento de uma quantia fixa e de uma sanção pecuniária compulsória**.

No que diz respeito à quantia fixa, o Tribunal de Justiça observa que **a não execução do acórdão de 2010 prejudicou interesses privados e públicos**. Além disso, salienta que **o contrato de concessão** que concede à PTC a prestação do serviço universal até 2025 **foi aprovado** em 17 de fevereiro de 2003, **depois da entrada em vigor da diretiva**, e que os Estados-Membros eram obrigados a transpor esta diretiva em 24 de julho, o mais tardar. O Tribunal de Justiça considera que **estes elementos são suscetíveis de exigir a adoção de uma medida dissuasora**, como a condenação no pagamento de uma quantia fixa.

O Tribunal de Justiça observa que **a duração da infração** (concretamente, cerca de três anos e meio, de entre os quais vinte e oito meses de atraso na execução do acórdão) **é excessiva**. Considera além disso, **que se trata de uma infração grave**, na medida em que **a não transposição obstou ao bom funcionamento do mercado interno** e que **a não execução do acórdão de 2010 teve consequências negativas sobre interesses privados** (concretamente, os das empresas eventualmente interessadas na prestação do serviço universal) **e públicos** (concretamente os dos utilizadores finais). O Tribunal de Justiça assinala que deve **contudo** ter-se em conta o facto de, no que diz respeito à designação das empresas encarregadas de prestar o serviço universal, **terem sido lançados concursos públicos conformes à diretiva em outubro de 2012**. O Tribunal de Justiça observa que os novos contratos que designam essas empresas e a revogação definitiva da legislação que autoriza a manutenção do contrato de exclusividade da PTC produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2014. Por último, o Tribunal de Justiça salienta que **a capacidade de pagamento de Portugal diminuiu no contexto da crise económica**.

O Tribunal de Justiça considera por outro lado que o **pagamento de uma sanção pecuniária compulsória** constitui um **meio financeiro adequado para assegurar a completa execução do acórdão em causa**. Considera, contudo, que a aplicação da quantia fixa proposta pela Comissão **não é proporcionada**, na medida em que **não tem devidamente em conta o facto de Portugal ter posto em prática as medidas necessárias para executar uma parte importante das suas obrigações**.

À luz destes elementos, o Tribunal de Justiça considera **que é proporcionado condenar Portugal a pagar uma quantia fixa de 3 milhões de euros e uma sanção pecuniária compulsória de 10 000 euros por cada dia de atraso na aplicação das medidas necessárias à execução do acórdão de 2010**.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667